



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Of. Circular nº 011/2023 – DIPOA/DDA/SEAPI

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

Assunto: Procedimentos de registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis.

Para: Estabelecimentos registrados na DIPOA.

O chefe da DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições:

Considerando a necessidade de padronizar os processos de trabalho relacionados com a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal;

DETERMINA:

- 1) Ficam estabelecidos os procedimentos de registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis, fabricados por estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2) O registro de produtos deverá ser realizado eletronicamente, no sistema informatizado disponibilizado pela DIPOA, além de qualquer outro meio indicado por este e deverá abranger a formulação, o processo de fabricação, descrição dos métodos de controle realizados e o rótulo.
 - a. O acesso ao sistema eletrônico se dará mediante autorização prévia, por meio de identificação pessoal do usuário.
 - b. É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a sua senha, que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.
- 3) O registro será concedido de forma automática, mediante depósito da documentação de exigência disposta no Decreto nº 53.848/2017, no sistema de que trata esta norma, nos produtos regulamentados.
 - a. O estabelecimento solicitante é responsável pelo preenchimento completo e correto das informações depositadas no sistema informatizado, tratado no caput.
 - b. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos em norma Federal, Estadual ou em normas complementares mediante aprovação prévia pela DIPOA.
- 4) A solicitação de acesso ao sistema informatizado, de que trata este Ofício Circular, pelos estabelecimentos registrados, será realizada por seu representante legal.
 - a. O representante legal poderá autorizar terceiros para praticar as atividades relacionadas ao registro, à sua alteração e ao seu cancelamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- 5) As análises das solicitações de registro ou alterações de registro de produtos de origem animal, quando necessárias, e as auditorias de registro serão realizadas de forma centralizada pela unidade administrativa competente da DIPOA.
- a. A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá designar Fiscais Estaduais Agropecuários, atuantes nos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para realizar as atividades previstas no caput.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- 6) As solicitações de registro e as alterações de registro de produtos de origem animal comestíveis serão efetuadas pelo estabelecimento, acompanhadas da documentação de exigência disposta no Decreto nº 53.848/2017.
- a. A DIPOA poderá solicitar documentos ou informações necessários para comprovar informações, características ou atributos específicos do produto indicados na rotulagem.
- b. A descrição do processo de fabricação deve ser realizada de forma detalhada, ordenada, clara, abrangendo as etapas de obtenção ou recepção da matéria-prima, processamento, incluindo tempo e temperatura, formas de acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte do produto, e ainda as especificações que confirmam características distintivas ao produto, sua identidade, qualidade e inocuidade.
- c. Para os produtos não regulamentados por norma específica, é obrigatória a especificação das análises realizadas pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto e dos parâmetros a serem atendidos.
- d. O rótulo pode apresentar variações em suas dimensões, cores e desenhos e todas as versões devem ser encaminhadas para fins de registro.
- 7) A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal pode solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar a análise das solicitações de registro, alteração de registro e para as atividades de auditoria previstas neste instrumento.
- 8) O estabelecimento somente poderá solicitar registro de produtos de origem animal que esteja apto a fabricar.
- 9) As informações contidas no processo de registro do produto devem corresponder aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
- 10) Nenhuma modificação na formulação, processo de fabricação ou rótulo pode ser realizada sem prévia atualização das informações constantes no registro, no sistema informatizado previsto neste Ofício Circular.
- 11) Os estabelecimentos devem manter seus registros atualizados, incluindo a documentação anexada, de acordo com as normas vigentes.
- 12) O número de registro a ser atribuído ao produto deve ser indicado pelo estabelecimento e será armazenado no banco de dados do sistema informatizado SDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRODUTO

- 13) O cancelamento do registro será realizado nas seguintes situações:
- a. por solicitação do representante do estabelecimento, em procedimento realizado no sistema informatizado;
 - b. pela DIPOA, quando houver descumprimento do disposto na legislação vigente;
 - c. de forma automática, em caso de cancelamento do registro do estabelecimento, junto a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

CAPÍTULO IV

DAS AUDITORIAS E AÇÕES FISCAIS

- 14) A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal realizará auditorias de registro de produtos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.
- 15) Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do produto, o DIPOA notificará o estabelecimento, especificando a inconformidade e definindo as providências a serem aplicadas.
- a. O descumprimento das providências determinadas pela DIPOA implica no cancelamento do registro do produto.
 - b. O cancelamento do registro não impede a aplicação de outras ações fiscais cabíveis, em decorrência da constatação de infrações à legislação, que venham a ser determinadas pela DIPOA, durante procedimento de auditoria.
- 16) O estabelecimento poderá solicitar auditoria prévia, mediante inclusão da expressão "SOLICITO AUDITORIA PRÉVIA" no campo relativo "Parecer:" no Sistema Informatizado SDA.
- a. A auditoria prévia solicitada se dará apenas sobre o produto demandado.
 - b. A resposta da auditoria prévia deverá ser inserida no sistema informatizado, dentro do processo de registro do produto, no campo parecer.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

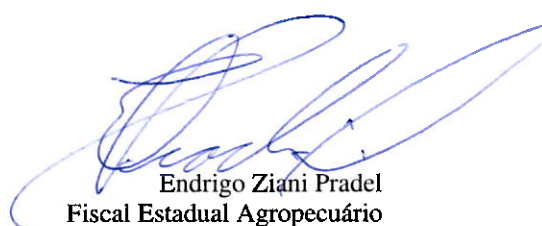
- 17) Os produtos de origem animal fabricados por estabelecimentos registrados, que não atendam às especificações de qualidade ou exigências sanitárias de uso para alimentação humana e que sejam destinados à alimentação animal ou a outras finalidades de uso, fora da cadeia de alimentação humana, serão identificados, em sua rotulagem, com a expressão "NÃO COMESTÍVEL".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- a. O disposto no caput não se aplica aos produtos aptos para o consumo humano, destinados comercialmente pelos estabelecimentos para uso na alimentação animal, fora da cadeia de alimentação humana.
- 18) Nos casos de alteração de registro, que impliquem na alteração de croqui do rótulo, o estabelecimento registrado poderá utilizar as embalagens anteriormente impressas até o recebimento das novas embalagens, por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da alteração no sistema informatizado, desde que atenda as seguintes condições:
- a. as embalagens impressas estejam em conformidade com o registro anteriormente aprovado;
 - b. o estabelecimento disponha de controle apropriado sobre o uso das embalagens em estoque, no prazo estabelecido no caput;
 - c. seja assegurada a rastreabilidade dos produtos, durante as fases de produção e comercialização; e
 - d. em caso de alteração da lista de ingredientes, o estabelecimento deverá fabricar os produtos em conformidade com a aprovação anterior.
 - e. o estabelecimento deverá disponibilizar ao Serviço de Inspeção Estadual, sempre que solicitado, todas as informações e documentação comprobatória de atendimento ao disposto no caput.
- 19) Nas situações de alterações no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), razão social, endereço ou dados de contato de estabelecimento registrado ou, ainda, nos casos de alteração de leiaute de rótulo já registrado, sem modificação de outras informações, é autorizado o uso das embalagens anteriormente impressas para comércio nacional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da alteração no sistema informatizado, atendidas as condições estabelecidas no artigo anterior.
- 20) A DIPOA disponibilizará orientações sobre os procedimentos de registro de produtos, no sítio eletrônico da SEAPI (<https://www.agricultura.rs.gov.br/ro>).
- 21) Os estabelecimentos registrados têm prazo de um ano para adequar os registros ativos de produtos de origem animal ao disposto neste ofício circular.
- 22) Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Ofício Circular serão resolvidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
- 23) O item 3 deste Ofício Circular será válido para os processos de registros e alterações de rótulos inseridos no sistema informatizado a partir da data de 01/12/2023.

Recebido:


Endrigo Ziani Pradel
Fiscal Estadual Agropecuário
Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal